



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI Nº 373/2015

Desafeta áreas públicas que menciona, autoriza as respectivas doações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da área pública pertencente ao Município de Brejo da Madre de Deus, referente à área não construída medindo 425,71 m², localizada na Rua Luíz Cecílio de Santana, Distrito de São Domingos, Município de Brejo da Madre de Deus, para fins de doação à Igreja Católica.

§ 1º A doação da área descrita no caput terá fins de ampliação da Igreja Católica existente no local.

Art. 2º Fica, ainda, autorizada a desafetação da área pública pertencente ao Município de Brejo da Madre de Deus, referente à Área do Loteamento Dona Arlinda (conhecida por Salinas), localizado no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente com a Travessa Colômbia, 78 (setenta e oito) metros de fundos, limite com a Rua Projetada e Loteamento Serrano, 193 (cento e noventa e três) metros ao lado direito, limites com a Rua Argentina e 179,80 (cento e setenta e nove metros e oitenta centímetros) com limite para a Rua Uruguai, perfazendo um total de 10.531,60 m², para fins de doação a pessoas carentes e regularização de posse a antigos ocupantes, termos desta lei.

Art. 3º Os lotes definidos na forma das plantas aprovadas pelo Município serão doados a pessoas que não disponham de qualquer outro bem imóvel, entidades reconhecidas como de utilidade pública e/ou órgãos oficiais, mediante convênio de cooperação com cláusula de retrocessão ao Município em caso de rescisão do convênio.

Art. 4º Os beneficiários dos lotes desafetados receberão os respectivos títulos de posse, com prazo de 01 (um) ano para edificação, sob pena de retrocessão da área ao patrimônio público.



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Art. 5º Os lotes desafetados não poderão, sob qualquer hipótese, serem objeto de venda ou permuta, sob pena de retomada pelo Município, sem qualquer espécie de indenização por possíveis benfeitorias.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 28 de julho de 2015.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
PREFEITO

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE